



Proc. nº 333466

Folha nº 14

Servidor (a) [assinatura]

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2008

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **GILMAR FERREIRA MENDES**, RG nº 388410 SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15, e o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, serviço social autônomo nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e do Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, doravante denominado **SEBRAE**, CNPJ nº 00.330.845/0001-45, com sede no SEPN, Quadra 515, Bloco C Loja 32, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, neste ato, representado por seu Diretor-Presidente, **PAULO TARCISO OKAMOTTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade (CI) nº 7.906.164-3 (SSP/SP) e do CPF nº 767.248.248-34 **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 123/2006 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os signatários para a institucionalização de uma política pública nacional de acesso à justiça, em especial para a micro e pequena empresa, por meio de métodos alternativos de resolução de controvérsias, e de ações que promovam:

I – a realização de levantamentos e diagnósticos relativos à morosidade da justiça e o conseqüente impacto econômico-financeiro e social para as micro e pequenas empresas;

II – a adoção de mecanismos céleres, simplificados e de baixo custo para a resolução de litígios que envolvam direitos patrimoniais disponíveis;

9

[assinatura]

[assinatura]





Proc. nº 333.466

Folha nº 15

Servidor (a) K

Conselho Nacional de Justiça

III – o engajamento da sociedade civil na institucionalização da política pública de acesso à justiça; e

IV – a diminuição do índice de conflitividade social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os signatários do presente Termo de Cooperação Técnica comprometem-se a:

I – realizar o diagnóstico/pesquisa junto às micro e pequenas empresas, tribunais, varas e órgãos da justiça objetivando levantar o impacto social, econômico e financeiro da morosidade da justiça para aquelas empresas;

II - participar da elaboração do projeto estadual piloto, desde a etapa de diagnóstico até a implantação das ações, compreendendo: planejamento, supervisão, execução e avaliação;

III – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução do presente Termo, como meio de disseminar notícias sobre o andamento das ações;

IV – garantir a articulação e o apoio junto a entidades da sociedade civil, visando o engajamento destas na implementação e aprimoramento das ações objeto do presente Termo;

V – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único – Poderão ser convencionadas, mediante Termo Aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto proposto na Cláusula Primeira, o **SEBRAE** compromete-se a realizar as ações de pesquisa junto às micro e pequenas empresas, tribunais, varas e órgãos da justiça prevista no item I, da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – As partes comprometem-se, em qualquer ação promocional gerada a partir deste Termo de Cooperação Técnica, a dar o devido crédito aos partícipes e suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – Fica vedado às partes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma

S

K

→





Proc. nº 333.466

Folha nº 16

Servidor (a) K

Conselho Nacional de Justiça

prevista pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, nos empreendimentos resultantes deste Termo de Cooperação Técnica.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Para a concretização do presente Termo de Cooperação Técnica, serão firmados instrumentos específicos.

Parágrafo primeiro - os instrumentos específicos explicitarão os objetivos, as atribuições e as responsabilidades dos entes vinculados, os valores a serem aplicados em cada caso e sua respectiva previsão orçamentária, a supervisão dos trabalhos, a vigência, os prazos, as formas de execução e de prestação de contas, obedecendo aos fundamentos deste Termo de Cooperação Técnica, bem como às normas e critérios previamente aprovados pelas partes, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - Poderão ser integrantes destes instrumentos os Estados, os órgãos do Poder Judiciário e as Entidades da Sociedade Civil que atendam aos objetivos previstos no presente Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo terceiro - Para as ações de execução do presente termo e dos instrumentos específicos, o SEBRAE poderá indicar entidades parceiras, com as quais já mantém convênios de promoção do acesso à justiça.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, a qualquer título, presente ou futuro.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da sua publicação e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

S

[Assinatura]

[Assinatura]





Proc. nº 333.466

Folha nº 17

Servidor (a) ✓

Conselho Nacional de Justiça

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA DEZ - É facultado às partes promover o distrato do presente Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA ONZE – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DOZE – Modificações ou retificações serão feitas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TREZE – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUATORZE – Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 123/2006.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

S

✓

✓





Proc. nº 333466

Folha nº 18

servidor (a) K

Conselho Nacional de Justiça

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 21 de outubro de 2008.

Pelo CNJ

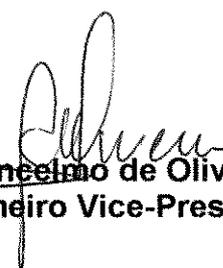

Ministro Gilmar Ferreira Mendes
Presidente

Pelo SEBRAE


Paulo Tarciso Okamoto
Diretor Presidente do SEBRAE

Testemunha

Pela Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil –
CACB


Ancelmo de Oliveira
Primeiro Vice-Presidente

